



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PE-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDAJ/ /

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RICSJT) não prevê a possibilidade de interposição de recurso em face de decisão proferida pelo Colegiado deste Conselho Superior (art. 24), sendo exceção o Pedido de Esclarecimento, no prazo de 5 dias. Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho é órgão de supervisão da atuação administrativa dos órgãos de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho. O descontentamento do recorrente com a decisão proferida pelo Colegiado deste Conselho no Procedimento de Controle Administrativo, em caráter liminar não se traduz em omissão, apenas cabendo rejeitar o Pedido de Esclarecimento, em face do pedido de desistência da ação ordinária n° 13288-78.2014.4.01.4100, que tramitava na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho-RO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo de n° CSJT-PE-PCA-24907-29.2014.5.90.0000, em que é Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, e como Recorridos: ANDRÉ LUIZ LAURO E OUTROS (ANDREZZA LETÍCIA OLIVEIRA TUNDIS RAMOS, ARIANNE CASTRO DE ARAÚJO MIRANDA, AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ, CAROLINA DA SILVA CARRILHO ROSA e SOLANGE TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO).

Trata-se de Pedido de Esclarecimento interposto pelo ora Recorrente, com fulcro no art. 77 do RICSJT, inconformado com o acórdão deste Colendo Conselho Superior que reconsiderou decisão liminar, na qual deferiu parcialmente os pedidos dos Recorridos.

Os Recorridos manifestaram-se às fls. 305/307 dos autos sobre o Pedido de Esclarecimento do Recorrente, no que juntaram documentos comprovando o seu pedido de desistência da ação ordinária n°

Firmado por assinatura digital em 05/03/2015 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PE-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

13288-78.2014.4.01.4100, que tramitava na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho-RO e do PCA-0005981-49.2014.2.00.0000, que tramitava no Conselho Nacional de Justiça.

Às fls. 312/327 dos autos, o Recorrente reiterou o seu Pedido de Esclarecimento.

O Secretário-Geral deste Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho fez conclusos os presentes autos a este relator às fls. 304 dos autos.

É o relatório

V O T O

DO CONHECIMENTO

Segundo o Regimento Interno deste Conselho (RICSJT), não é possível a interposição de recurso em face de decisão proferida pelo Colegiado (art. 24), sendo exceção o Pedido de Esclarecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

No presente caso, estando observada a tempestividade, conheço do Pedido de Esclarecimento.

DO MÉRITO

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, ora recorrente, ao argumento de omissão na decisão colegiada deste Conselho Superior interpôs Pedido de Esclarecimento apresentando os seguintes argumentos, vejamos:

Primeiramente, postula a participação e a inclusão neste feito dos candidatos aprovados no XX concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do E. TRT da 14ª Região, porquanto, a repetição da 4ª fase do citado certame (prova oral), com potenciais novas aprovações, certamente alterará a esfera jurídica de cada um dos sete magistrados aprovados e empossados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PE-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

Alega o recorrente que a decisão não se manifestou acerca da ação ordinária nº 13288-78.2014.4.01.4100, em tramitação na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho/RO.

Assevera que este Colendo Conselho Superior não poderia rever decisão de órgão jurisdicional, considerando que há decisão judicial anterior à interposição deste feito, indeferindo pleitos idênticos aos abordados neste PCA, conforme ação ordinária nº 13288-78.2014.4.01.4100, acima citada.

Quanto às irregularidades que teriam ocorrido na prova oral do certame, entende o ora recorrente que foram repelidas pela decisão da Justiça Federal nos autos supra citados.

O Recorrente aduz que o precedente invocado na decisão liminar, CNJ - PCA nº 00022589-13.2012.2.00.0000, não guarda qualquer semelhança com a questão em análise. Neste procedimento a decisão foi pela suspensão do concurso em razão da realização de uma solenidade estranha ao edital e a Resolução nº 75/209 do CNJ.

Ao exame:

Cumprе ressaltar que os Recorridos manifestaram-se quanto ao Pedido de Esclarecimento do Recorrente, às fls. 305/307 dos autos, ao qual juntaram documentos comprovando o seu pedido de desistência da ação ordinária nº 13288-78.2014.4.01.4100, que tramitava na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho-RO e do PCA-0005981-49.2014.2.00.0000, que tramitava no Conselho Nacional de Justiça.

Tendo em vista que os questionamentos deste procedimento giram em torno da ação ordinária nº 13288-78.2014.4.01.4100, que tramitava na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho-RO. Entende este Colegiado/Relator que em face da desistência dos candidatos, ora recorridos da referida ação, este Pedido de Esclarecimento perde o seu objeto. Nessa situação, não há falar em omissão quanto as alegações elencadas pelo Recorrente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PE-PCA-24907-29.2014.5.90.0000

Neste contexto, julgo improcedente o pedido de esclarecimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo e julgá-lo improcedente.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PE-PCA - 24907-29.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/03/2015, **sendo considerado publicado em 09/03/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 09 de Março de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária